

SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA, DE SUPERVISÃO E DE GESTÃO NA CMVM

A CMVM elegeu em 2017 a simplificação regulatória, de supervisão e de gestão como prioridade fundamental e transversal em todas as suas linhas de orientação estratégica até 2021. O foco na simplificação e modernização visa promover uma regulação mais simples, proporcional e clara; uma supervisão focada, tempestiva e, por isso, eficaz; uma redução dos encargos regulatório ao mínimo necessário; e, em geral, um melhor serviço aos investidores, às entidades reguladas e à sociedade em geral, respondendo em pleno ao mandato de serviço público que nos é confiado de promover a proteção dos investidores e o desenvolvimento de um mercado de capitais eficiente.

Três anos volvidos e procurando prestar contas quanto à evolução deste projeto e às opções adotadas, a CMVM divulga, pela primeira vez, uma lista de medidas de simplificação agrupadas em quatro áreas de atuação: supervisão, regulação, relacionamento e serviço. A listagem de 50 medidas identificadas em Fevereiro de 2020 será atualizada sempre que tal se mostre oportuno em função do progresso do projeto de simplificação, estando já previstas nas [Prioridades da CMVM para 2020](#) várias iniciativas que, uma vez concretizadas, o enriquecerão.

1. Simplificação na supervisão

Medidas como a redução de prazos de aprovação de prospectos e de concessão de autorizações ou registo de novas entidades são geradoras de maior celeridade, previsibilidade e clareza, conduzindo a menores custos a suportar pelas entidades supervisionadas e à dinamização do mercado. Da mesma forma, a interação prévia com as entidades supervisionadas no início dos processos autorizativos permite maior proximidade e conhecimento, prevenindo a ocorrência ou diminuindo os tempos de sanção de irregularidades, impedindo o seu agravamento e os custos de futuras contraordenações. Em 2020, prevêem-se novas medidas relevantes de simplificação da supervisão, como a emissão de orientações sobre a prestação de informação não financeira ou um modelo de supervisão desta informação ajustado aos desafios colocados pela crescente importância das finanças sustentáveis.

Medidas adotadas:

1. **Redução de prazos em procedimentos administrativos:**
 - a. de aprovação de prospetos e adendas, em particular no que diz respeito à reação às primeiras versões remetidas para aprovação, de 6 dias úteis (em 2018) para 4 dias úteis (em 2019);
 - b. de primeira reação em processos de autorização de entidades (5 dias úteis/média em 2019);
 - c. de concessão de autorização ou registo de novas entidades ou veículos de investimento (21 dias úteis em média);
2. **Dossiers de registo:** Disponibilização de 73 *dossiers* de registo de entidades e atividades, completos e com formulários desenvolvidos e listagem de documentação instrutória obrigatória, facilitando o processo de registo de entidades;
3. **Processo de autorização e registo (de entidades, prospetos, etc.):** Realização de reuniões de esclarecimento e preparação prévias ou no início do procedimento de registo com os requerentes, garantindo mais rapidez, certeza e clareza quanto aos requisitos de aprovação;
4. **Órgãos sociais de emitentes (independência, incompatibilidades e diversidade):** aferição preventiva da independência e ausência de incompatibilidades de titulares de órgãos sociais de emitentes, através da solicitação de prestação de informação relevante aos emitentes, no contexto de assembleias gerais eletivas, antes da eleição ter lugar;
5. **Aprovação de prospetos:** Transmissão de comentários a documentos instrutórios transmitidos por escrito no âmbito da aprovação de prospetos de ofertas públicas, com vista a uma maior clareza e eficiência do processo;
6. **Atos autorizativos no âmbito da supervisão de entidades:** Transmissão de comentários a documentos instrutórios transmitidos por escrito no âmbito do processo de registo de entidades, bem como de outros atos sujeitos a autorização ou a oposição, com vista a uma maior clareza e eficiência do processo;
7. **Entidades gestoras de organismos de investimento coletivo e de fundos de titularização de créditos – supervisão prudencial:** Concentração de todas as competências de supervisão sobre estas entidades na CMVM, evoluindo de um modelo de repartição de competências entre a CMVM e o Banco do Portugal, com ganhos de eficiência, sinergia e coerência associados a esta concentração;
8. **Titularização:** Concentração da responsabilidade pelos processos de aprovação do prospeto e do código alfanumérico, no âmbito de operações de titularização, numa área única da CMVM, simplificando e agilizando o processo de aprovação e disponibilizando aos requerentes um ponto de contacto único;
9. **Comunicação de operações suspeitas:** Reformulação das recomendações dirigidas às entidades supervisionadas sobre em matéria de deteção e comunicação de operações suspeitas de abuso de mercado, visando a implementação das melhores práticas em matéria de procedimentos e sistemas nos intermediários financeiros;

10. **Divulgação das Prioridades de Supervisão:** Estabelecimento de uma política e um plano de contactos frequentes e proximidade da supervisão com as entidades supervisionadas, visando a transmissão clara das principais prioridades de supervisão e principais expectativas da CMVM relativamente à atuação das entidades supervisionadas e à prevenção de irregularidades;
11. **Relatórios de supervisão e recomendações:** Reformulação dos relatórios de supervisão e respetivas conclusões e orientações enviados às entidades supervisionadas, promovendo maior clareza na identificação e fundamentação dos incumprimentos;
12. **Data based supervision:** Adoção de novas ferramentas de recolha e tratamento e informação não estruturada, potenciando a capacidade de processamento de dados de supervisão;

2. Simplificação regulatória

Incluem-se aqui medidas como simplificação de deveres de reporte por parte de entidades emittentes ou o alinhamento de exigências prudenciais e comportamentais em alguns veículos que permitem a diminuição de custos para os supervisionados, bem como a eliminação progressiva de *gold plating* e da incerteza jurídica. As medidas de simplificação regulatória já adotadas contribuem para dinamizar o mercado de capitais nacional, visando incentivar a admissão à negociação de novos instrumentos no mercado, oferecer formas alternativas de financiamento às empresas, promover soluções testadas na resolução de problemas dos investidores e uma maior responsabilização dos operadores de mercado no que diz respeito às reclamações dos investidores. Em 2020, prevêem-se novas medidas relevantes, como a simplificação de deveres de reporte das entidades supervisionadas à CMVM, ou a publicação de um manual do emittente, consolidando regras e entendimentos sobre a permanência em mercado de entidades emittentes.

Medidas adotadas:

13. **Regulação participada:** Envolvimento das entidades supervisionadas no desenvolvimento de novas medidas regulamentares, previamente ao lançamento da consulta pública;
14. **Informação financeira:** Conceção e disponibilização do regime simplificado de divulgação de informação financeira trimestral;
15. **Transações de ações próprias:** Disponibilização da possibilidade de divulgação pública de transações de ações próprias de forma agregada, por dia em que tenham sido realizadas, sem necessidade de divulgação das operações individuais;
16. **Transações de dirigentes:** Eliminação do dever de divulgação pelo emittente da listagem de todas as transações efetuadas pelos dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas nas contas semestrais;

17. **Participações qualificadas em emitentes:** Clarificação do âmbito do dever de renovação de comunicação de participação qualificada pelo emitente, previsto no artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários, sempre que ocorra uma alteração no título de imputação de direitos de voto;
18. **Analistas Financeiros:** Revogação da exigência de autorização prévia de analistas financeiros (substituição por mera comunicação);
19. **Gestão de ativos:** Alinhamento progressivo e em curso das exigências prudenciais relativas às entidades gestoras de organismos de investimento coletivo (SGOIC), sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos (SGFTC), sociedades gestoras de fundos de recuperação de créditos (SGFRC) e sociedades de titularização de créditos (STC) com as exigências da legislação europeia (eliminação de *gold plating*)¹ através de alterações legais e regulamentares;
20. **Entidades gestoras de organismos de investimento coletivo e de fundos de titularização de créditos e sociedades de titularização de créditos | Eliminação de atos autorizativos:** substituição de atos autorizativos por atos de não oposição ou de mera comunicação, com a consequente redução de prazos legais, simplificando e agilizando a implementação de alterações ao registo (nomeadamente no que respeita à alteração de membros de órgãos sociais e de titulares de participações qualificadas), evoluindo para um modelo de supervisão *ex post* em relação a um conjunto amplo de realidades e reforçando a responsabilização das entidades supervisionadas;
21. **Entidades gestoras de organismos de investimento coletivo e de fundos de titularização de créditos e sociedades de titularização de créditos | Simplificação do processo instrutório de autorização:**
 - a) consolidação da instrução do processo de autorização de novas entidades num único ato (de autorização para o início de atividade) em lugar dos 3 atos anteriormente requeridos (autorização para constituição e registo especial, ambos pelo Banco de Portugal, e registo de atividades, pela CMVM);
 - b) redução dos prazos legais de autorização e redução do número de elementos exigidos para a instrução do processo;
 - c) redução dos atos classificados como *alterações substanciais* às condições da autorização, evoluindo para um modelo de supervisão *ex post* nesta matéria;
22. **Criação da entidade gestora universal:** Contributo ativo para a criação do regime que permite que a mesma entidade gestora possa exercer a título principal a atividade de gestão de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários e de organismos de investimento alternativos (organismos de investimento em valores mobiliários, em ativos não financeiros, em ativos imobiliários, em capital de risco, empreendedorismo social e alternativos especializados, bem como fundos de titularização de crédito);

¹ Projeto a ser continuado e concluído ao longo de 2020.

23. **Auditoria:** Propostas de simplificação do regime jurídico aplicável à atividade de auditoria²: redução do elenco de Entidades de Interesse Público sujeitas ao regime mais gravoso;
24. **Rotação obrigatória de auditores:** Proposta de estabelecimento de um prazo único de rotação obrigatória independentemente da duração dos mandatos dos órgãos de administração;
25. **Indicadores de Qualidade de Auditoria:** Desenvolvimento de um modelo de avaliação de qualidade de auditoria, que estabelece indicadores e métricas quanto a boas práticas a adotar pelos auditores de Entidades de Interesse Público (EIP), contribuindo para a promoção da qualidade da auditoria e conferindo maior transparência e objetividade ao respetivo mercado.
26. **Fundos de crédito:** Contributo ativo para a criação do *regime de fundos de créditos* e preparação da regulamentação complementar necessária ao seu funcionamento;
27. **SIGI:** Contributo ativo para a criação das Sociedades de Investimento e Gestão Imobiliária (SIGI/REIT), promovendo uma nova alternativa de financiamento;
28. **SIMFE:** Simplificação da regulamentação das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), com alinhamento de exigências de reporte às aplicáveis às sociedades de capital de risco;
29. **Fundos de Recuperação de Crédito:** Contribuição para criação de fundos de recuperação de créditos e respetiva regulamentação, com documento com informações fundamentais alinhado com o exigido aos organismos de investimento coletivo (OIC);
30. **Reclamações:** Novo modelo de gestão de reclamações de investidores, permitindo mais rapidez e maior eficácia na resolução de diferendos, e permitindo à CMVM maior foco nas denúncias que não obtenham respostas por parte das entidades reclamadas;
31. **Área de legislação no site da CMVM:** revisão e atualização integral da área do *site* dedicada à divulgação de legislação e regulação relevante, com vista à prestação de serviço público de qualidade à comunidade nesta matéria;

3. Simplificação informativa e de relacionamento

Incluem-se aqui medidas que reforçam a comunicação e a prestação de informação mais clara e frequente aos diversos *stakeholders*, o que nos permite conhecer melhor a realidade em que operam e as suas expectativas, bem como transmitir as expectativas e orientações da CMVM. A utilização de múltiplos canais de comunicação e suportes para promover o relacionamento e a troca de informação de formas simples, claras e eficazes é uma prioridade em todas as áreas de atuação. Em 2020 prevêem-se novas medidas relevantes, com destaque para plataformas de relacionamento digital com entidades supervisionadas, investidores e com a sociedade de forma mais geral.

² Em processo de análise

Medidas adotadas:

32. **Supervisão prospetiva (*forward looking supervision*):** Comunicação anual de prioridades da CMVM e de prioridades de supervisão às entidades supervisionadas;
33. **Circulares anuais:** Divulgação de circulares anuais com prioridades de supervisão e informação relevante para o ano em questão aos diferentes grupos de entidades supervisionadas (emitentes, intermediários financeiros, organismos de investimento coletivo e auditores);
34. **Diálogo com os supervisionados:** Instituição e dinamização de canais permanentes de contacto com as entidades supervisionadas e a comunidade em geral, incluindo reuniões anuais com associações representativas e entidades supervisionadas e reuniões pontuais sempre que as novidades de mercado ou as circunstâncias de supervisão o recomendem;
35. **Medidas de transparência:** Reforço da informação contínua sobre a evolução das principais operações no mercado (OPA's, por exemplo) e decisões da CMVM a ela associadas, através da divulgação em área dedicada no sítio da internet dos principais documentos da operação, perguntas e respostas frequentes e documentos explicativos;
36. **Medidas de informação contínua** sobre novidades regulatórias (ex: EMIR) ou de contexto (ex: Brexit);
37. **Linha Brexit:** Disponibilização de número de telefone e e-mail dedicado para informações relacionadas com realocização de entidades UK, deveres associados à alteração de regimes, enquadramento regulatório de situações modificadas pela saída do Reino Unido da EU, etc.;
38. **Acessibilidade da CMVM:** Disponibilização de números telefónicos diretos dos diversos departamentos da CMVM e de caixas de correio dedicadas;
39. **Canal fintech@cmvm.pt:** Canal de comunicação dedicado para a submissão de projetos de inovação tecnológica na área financeira para apreciação pela CMVM;
40. **Finanças sustentáveis:** criação de uma área no *síte* da CMVM com informação estruturada e documentação sobre Finanças Sustentáveis;
41. **Imagem e Comunicação Institucional:** Reformulação de imagem e suportes comunicacionais, visando a modernização da imagem corporativa, consistência com os objetivos de proximidade, participação e abertura à comunidade e assegurar mensagens mais claras, focadas e úteis ao serviço de uma melhor supervisão;
42. **Redes sociais e canais digitais de comunicação:** Dinamização da informação relevante para os supervisionados e para a comunidade em redes sociais e canais digitais de comunicação, favorecendo a proximidade, a transparência e a colaboração;
43. **Imprensa:** Instituição de uma política interna de relacionamento com os órgãos de comunicação social assente em elevados de transparência, colaboração, pedagogia e tratamento equitativo dos OCS, e em pleno respeito pelas obrigações de reserva e segredo que regulam a atividade da CMVM;
44. **Publicações:** Reforço de publicações chave na prestação de informação ao mercado (em particular relatório anual e brochuras para investidores) e criação de um relatório sobre reclamações;

4. Simplificação de serviço e gestão

A digitalização dos processos administrativos e de faturação permitiu ganhos de eficiência organizacionais, a redução de custos com tempo de tramitação, com papel e comunicação postal, e contribuiu para o desígnio de sustentabilidade a que a CMVM se propôs. Em 2020, prevêem-se novas medidas relevantes, entre quais se destacam a implementação de um programa de práticas sustentáveis na CMVM.

Medidas adotadas:

45. **Faturação:** Faturação eletrónica das taxas de supervisão e atos praticados;
46. **Pagamentos:** Terminal de multibanco para pagamentos;
47. **Processos:** Revisão, simplificação e otimização de mais de 200 processos internos visando ganhos de eficiência na gestão e no relacionamento com o exterior;
48. **Desmaterialização:** Eliminação expressiva do recurso à utilização de papel através da disponibilização transversal de recursos e ferramentas tecnológicas adequadas;
49. **Avaliação de desempenho:** Normalização e digitalização integral do processo de avaliação de desempenho, promovendo a transparência num modelo de gestão de recursos humanos assente no mérito;
50. **Recrutamento:** Definição de regras transparentes sobre o recrutamento de quadros e digitalização do processo.